

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 28/04/1992
C	Rubrica

258



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
Processo N.º 11080.014013/89-07

eaal.

Sessão de 11 de novembro de 19 91

**ACORDÃO N.º 201-67.554**

Recurso n.º 84.967

Recorrente V.A. GOETTERT & CIA. LTDA.

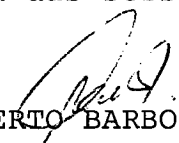
Recorrida DRF - PORTO ALEGRE - RS

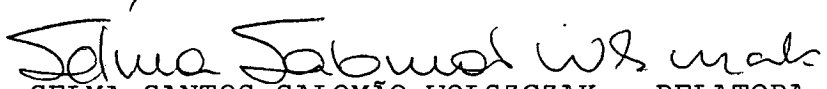
**PIS/FATURAMENTO** - Omissão de receita. Excluem-se da exigência fiscal parcelas que não configuram a omissão. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por V.A. GOETTERT & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência as parcelas mencionadas no voto do relator.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1991.

  
ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

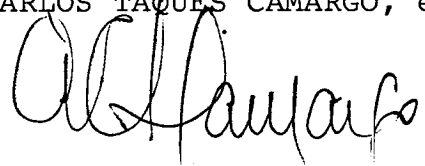
  
SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK - RELATORA

(\*) DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS - PRFN

VISTA EM SESSÃO DE 08 FEV 1992

Participaram, ainda, do presete julgamento os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA (Suplente).

(\*) Vista em 28/02/92 ao Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO, em face a Port. PGFN nº 62, DO de 30/01/92.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo Nº 11.080-014013/89-07

Recurso Nº: 84.967  
Acórdão Nº: 201-67.554  
Recorrente: V.A.GOETTERT & CIA.LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo foi apreciado por este Colegiado em sessão de 17 de maio de 1991, ocasião em que o relatou o eminente Conselheiro Nauro Luiz Cassal Marroni, nos termos que contam a fls 33 (leio).

O julgamento, foi então convertido em diligência.

Retornam agora os autos, com os documentos de fls. 34/51, e com a cópia do v. acórdão 102-25.780, proferido nos autos do processo pertinente ao imposto de renda, e que ostenta a seguinte ementa:

"IRPJ - OMISSAO DE RECEITAS - SUPRIMENTOS DE CAIXA - Quando não comprovadas a origem dos recursos e sua efetiva entrega à empresa, os suprimentos de caixa, quer sob a forma de empréstimos de sócios, quer sob a forma de integralização de capital, caracterizam-se como omissão de receita.

Leio o inteiro teor do voto condutor desse aresto, da

Processo nº 11080.014013/89-07

Acórdão nº 201-67.554

lavra do eminente Conselheiro César da Silva Ferreira, que bem sintetiza os fatos objeto da lide.

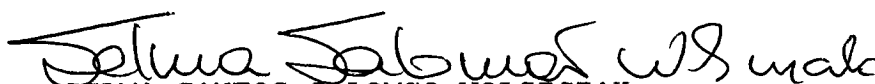
É o relatório.

VOTO DA RELATORA, CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK

Entendo que, de fato, a entrega, pelos sócios Valter Goettert e Eron Ivan Lamb, da quantia de Cz\$ 230.000,00 cada um, na mesma data em que receberam Cz\$ 500.000,00, afasta a evidência de omissão de receitas no que pertine a essa ocorrência. Por igual, penso que de fato não deve compor a exigência valor que, representando unicamente compensação de prejuízos, reflete exigência relativa ao período anterior, que não foi questionado.

Assim, adotando as razões de decidir constantes do voto condutor do v. Acórdão 102-25.780, como se aqui integralmente transcritas, dou provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência as parcelas relativas aos suprimentos de 31.12.87 e ao exercício de 1989.

Sala de Sessões, em 11 de novembro de 1991.

  
SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK